ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL nº 0029/2020, 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre novas regras de retomada gradual das atividades econômicas, suspensas em razão das medidas de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, nos termos que se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual, controlada e responsável de atividades suspensas como medida de enfrentamento à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o acompanhamento permanente dos indicadores epidemiológico e de capacidade assistencial técnica realizada pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, necessário para que se possa retomar as atividades suspensas de forma responsável;

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradual das atividades econômicas se fazer necessária, ainda é urgente manter medidas visando evitar a proliferação em massa do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI (89)3532-0222 | E-mail:gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado, aos estabelecimentos comerciais essenciais de alimentos que comercializem produtos alimentícios prontos, inclusive bebidas, permitir o consumo no local por até 08 (oito) horas diárias desde que:
 - I realizado até as 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia;
 - II os locais sejam devidamente arejados ou ao ar livre;
 - III não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;
- Art. 2º Os bares, restaurantes e similares poderão permitir o consumo no local desde que:
- I por até 8 (oito) horas diárias, encerrando o expediente até as 22 (vinte e duas) horas;
 - II os locais de atendimento sejam devidamente arejados ou estejam ao ar livre;
 - III não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;
 - IV manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas;
 - V permitir a entrada apenas de quem estiver utilizando máscara;
- VI permitir a retirada da máscara apenas quando o cliente estiver sentado à mesa consumindo;
- VII disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou pia com água, sabão e papel toalha na entrada do estabelecimento, aos colaboradores, aos clientes e a todos os frequentadores do seu estabelecimento;
- VIII fazer a limpeza das mesas com hipoclorito a 1% (um por cento) ou 25ml de água sanitária diluída em 1 (um) litro d'agua;
 - IX todos os colaboradores deverão fazer uso de máscara durante o serviço;
- X manter a limpeza dos banheiros, fazendo sempre que necessário a higienização dos sanitários;
 - XI impedir aglomerações.
- §1º Fica proibido a promoção de festas e paredões de som, afim de evitar aglomerações.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI (89)3532-0222 | E-mail:gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

§2º Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão obrigatoriamente cumprir as exigências previstas no Decreto Municipal nº 0025/2020.

§3º Os donos de estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto está sujeito às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 0025/2020, como a cassação de Alvará de Funcionamento bem como a aplicação de multa.

Art. 3º As medidas contidas no referido decreto podem ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, complementando o Decreto Municipal nº 25/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 27 de agosto de 2020.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO

Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Louanne Gonçalves de Moura Carvalho

Secretária de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI (89)3532-0222 | E-mail:gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br